

CONTRATO N.º SCEP 220895- EMEPC - 2024

**“Aquisição de Serviços de Comunicações de Voz e Dados Móveis (Serviço Móvel Terrestre) e
Aquisição de Equipamentos (telemóveis) para os Organismos da Economia e do Mar”**

Entre:

O Estado Português, através da Estrutura de Missão Para a Extensão da Plataforma Continental, sito na Rua Costa Pinto, N.º 165, 2770-047 Paço de Arcos, número de identificação fiscal 600081028, neste ato representada por Isabel Botelho Leal, na qualidade de Responsável da Estrutura de Missão Para a Extensão da Plataforma Continental, doravante designado Primeiro Outorgante.

E

Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, s.a., com o número de identificação coletiva 502 544 180, com sede em na Av. D. João II, nº 36, 8º Andar, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, freguesia do Parque das Nações, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o n.º 502 544 180, com o capital social de € 91.068.253,00, representada no ato por Henrique Francisco Cabral Sacadura Alexandre da Fonseca e Alexandre Augusto Filipe Iniguez Freire Maurício, na qualidade de Administradores, os quais tem poderes para outorgar o presente contrato ao abrigo do disposto na Certidão Permanente, com o código de acesso 8354-8767-2445, doravante designado Segundo Outorgante.

E tendo em consideração que:

- a) A decisão de contratar, a autorização da despesa e a abertura do procedimento foi autorizada pelo despacho de 05.12.2023, exarado na declaração de compromisso e mandato, pela Responsável da Estrutura de Missão Para a Extensão da Plataforma Continental, no uso de competências subdelegadas;
- b) A assunção de compromissos plurianuais foi autorizada pelo Secretário de Estado do Mar em 29.12.2023, exarado na INFORMAÇÃO N.º SGE/EMPIG/INF/17598/2023 de 27.12.2023, no uso de competências próprias;
- c) A adjudicação e aprovação da minuta do contrato foram autorizadas a 23.02.2024, pelo Despacho exarado na Informação n.º SGE/DSCPP/INF/2601/2024 de 23.02.2024, pela Secretária-Geral Adjunta, em substituição do Secretário-Geral do Ministério da Economia e do Mar, no uso de competências subdelegadas, nos termos da declaração de compromisso e mandato.

É celebrado o presente contrato, nos seguintes termos:

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente contrato a celebrar, tem por objeto principal a aquisição de serviço móvel terrestre, com recurso à tecnologia VOLTE, em conformidade com os anexos ao presente contrato, que dele fazem parte integrante.
2. Os serviços incluem designadamente os seguintes serviços:
 - a) Serviço de voz nacional;
 - b) Serviço de voz internacional;
 - c) Serviço de Mensagens Curtas (SMS);
 - d) Serviço de Mensagens Multimédia (MMS);
 - e) Serviço de Dados;
 - f) Serviço de Roaming.
3. O presente contrato integra a tipologia A - serviço combinado móvel de voz e dados, móvel de dados e aquisição de equipamentos (telemóveis), tudo de acordo com as Cláusulas Técnicas constantes do Anexo I ao presente contrato, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Tipologia A

1. O Primeiro Outorgante integra a Tipologia A nos termos do anexo I e II do presente contrato e que dele fazem parte integrante.
2. O Segundo Outorgante presta serviço combinado móvel de voz e dados ao Primeiro Outorgante, nos termos no anexo I e II do presente contrato e que dele fazem parte integrante, sendo os equipamentos adquiridos pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante.
3. As marcas e modelos dos equipamentos serão livremente escolhidos pelo Primeiro Outorgante até ao valor máximo da bolsa indicada no anexo III do presente contrato e que dele faz parte integrante.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os equipamentos ao preço sem IVA que constar na listagem de equipamentos disponíveis para o segmento de Clientes empresariais/da administração pública, deduzido de um desconto de 5%, ou fornecer os equipamentos ao preço de mercado sem IVA que se encontrar identificado na sua página de internet, para clientes particulares, deduzido de um desconto de 5%.
5. Excetua-se do disposto no n.º 2 os equipamentos necessários para o serviço móvel de dados, cujos routers serão cedidos gratuitamente pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 3.^a

Preço Contratual

1. Pela aquisição prevista na cláusula 1.^a, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de € 2 675,00 € (dois mil e seiscentos e setenta e cinco euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual, correspondente ao somatório do preço máximo que o Primeiro Outorgante se dispõe a pagar pela aquisição de serviço móvel terrestre, para o serviço combinado Móvel de Voz e Dados, Móvel de Dados, e aquisição de equipamentos (telemóveis), para 36 meses, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
3. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante os valores constantes do anexo II ao presente contrato, aplicados à volumetria dos atos praticados pelo Segundo Outorgante, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. Quaisquer custos administrativos e logísticos na execução do contrato são da responsabilidade do Segundo Outorgante.
5. O preço referido nos números anteriores, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, englobando despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, impostos ou taxas (excluindo IVA) bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licença.
6. Durante a vigência do contrato não haverá lugar à revisão/atualização de preços por aumento do tarifário contratado.
7. Não poderão existir custos de instalação, implementação e gestão para qualquer componente da solução.

Cláusula 4.^a

Condições de Pagamento

1. O pagamento será efetuado mensalmente após o vencimento da obrigação por parte do Segundo Outorgante, e desde que cumpridas todas as formalidades legais para o efeito, devendo ser faturados apenas os serviços e bens efetivamente prestados e entregues, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Em caso de discordância, por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), este comunicará ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. A(s) fatura(s) são emitida(s) em nome do Primeiro Outorgante, onde deve(m) constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas, os seguintes elementos:

- a) Número de identificação fiscal do Primeiro Outorgante - 600081028;
 - b) Número do Compromisso - B252400056.
4. As faturas devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública - FEAP, quando o Segundo Outorgante se encontre registado no mesmo, ou por meio eletrónico ou via postal para a morada do Primeiro Outorgante, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) são pagas através de transferência bancária.
6. No caso de não cumprimento por parte do Primeiro Outorgante do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de maio.
7. O Primeiro Outorgante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos bens e serviços que efetivamente venham a ser prestados e dos bens que efetivamente lhe sejam fornecidos.

Cláusula 5.ª

Prazo e Vigência do Contrato

- 1. O contrato inicia a 8 de março de 2024 e vigorará até 31 de dezembro de 2025, salvo se o montante máximo do valor contratual for atingido em data anterior.
- 2. Sem prejuízo da data de entrada em vigor dos contratos, estes produzirão os seus efeitos após se concretizar a portabilidade para o Segundo Outorgante, quando esta seja necessária, ou quando se realizar a migração para o novo tarifário.

Cláusula 6.ª

Prestação de Serviços e Local de Entrega dos Bens

- 1. A prestação dos serviços e a entrega dos bens objeto do presente contrato será realizada nas instalações do Primeiro Outorgante, de forma a garantir a sua instalação, ativação e operacionalidade na data de entrada em vigor do contrato.
- 2. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de alterar o local de execução mediante prévia comunicação ao Segundo Outorgante.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações:

- a) Fornecer os serviços e entregar os bens em conformidade com as especificações constantes do presente contrato;
- b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução da prestação de bens e serviços;

- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do presente do contrato;
- d) Não alterar as condições da entrega dos bens fora dos casos previstos no presente contrato;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato sem a prévia autorização do Primeiro Outorgante;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados para efeitos de celebração do contrato;
- g) Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- h) Reserva-se ao Primeiro Outorgante o direito de executar as diligências que considerar necessárias para verificar a aplicação das condições fixadas na proposta adjudicada ao Segundo Outorgante;
- i) Reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função das alterações determinadas pela entidade reguladora, durante a vigência do contrato celebrado com o Primeiro Outorgante;
- j) Facultar o acesso ao extrato on-line da faturação, com consulta ao extrato resumo e extrato detalhado;
- k) Prestar toda a informação a que seja obrigado no âmbito do presente contrato, bem como, toda a informação adicional, respeitante aos serviços em causa, que lhe for solicitada pelo Primeiro Outorgante;
- l) Efetuar a gestão operacional dos serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- m) Proceder à nomeação de gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, comunicar tal nomeação ao Primeiro Outorgante, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- n) Disponibilizar ao Primeiro Outorgante a informação relevante para a gestão do contrato.

Cláusula 8.^a

Níveis de Serviço

Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no presente contrato, o Segundo Outorgante deve cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

- a. Nomeação de um gestor de conta afeto a gestão de cada contrato;
- b. Apresentação de relatórios de faturação na periodicidade prevista no presente contrato;

- c. Presença em reuniões periódicas para análise dos relatórios com as entidades agregadoras sempre que por estas solicitadas;
- d. Garantir um CAT com atendimento geral disponível 24 horas, com contatos específicos para o contrato celebrado ao abrigo do presente contrato;
- e. Garantir uma taxa de avarias em terminais inferior a 10% por trimestre;
- f. Garantir que o tempo máximo total de privação do serviço contratado é inferior a 8 horas por ano;
- g. Garantir que o tempo médio de privação do serviço contratado é inferior a 1 hora por ano;
- h. Garantir que o tempo entre privações do serviço é superior a 12 horas.

Cláusula 9.ª

Requisitos e Especificações da Prestação de Serviços

Os requisitos e especificações da prestação de serviços são os constantes do anexo I ao presente contrato, que dele faz parte integrante.

Cláusula 10.ª

Relatórios de Faturação

- 1. É obrigação do Segundo Outorgante produzir e enviar relatórios de toda a faturação efetuada no âmbito de contratos celebrados para que o Primeiro Outorgante possa monitorizar o detalhe da faturação ao longo da execução do contrato.
- 2. Os relatórios de faturação são enviados até ao dia 20 do mês subsequente, em formato eletrónico.
- 3. O não envio dos relatórios ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até a regularização da situação em causa.
- 4. Para efeitos do disposto no número anterior o Segundo Outorgante deve ser previamente notificado para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.

Cláusula 11.ª

Dados Pessoais

- 1. O Segundo Outorgante obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais.
- 2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior do Primeiro Outorgante.

Cláusula 12.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante;
- b) Nomear um gestor do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c) Monitorizar a execução do contrato no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 13.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Primeiro Outorgante designa como gestor de contrato Mónica Albuquerque, com e-mail [redacted] e como seu substituto nas suas faltas e impedimentos [redacted] o e-mail [redacted] com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato ou do seu substituto, o Primeiro Outorgante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao Segundo Outorgante.

Cláusula 14.ª

Sanções Contratuais

O incumprimento dos níveis de serviço confere ao Primeiro Outorgante o direito a ser indemnizado através da aplicação de pena pecuniária descontada na fatura relativa ao período em que se verificou o incumprimento, nos termos seguintes:

- a. Pelo incumprimento da alínea d) da cláusula 8.ª será aplicada uma sanção de 500,00€;
- b. Pelo incumprimento da alínea e) da cláusula 8.ª será aplicada uma sanção de 250,00€;
- c. Pelo incumprimento das alíneas f), g) e h) da cláusula 8.ª será aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$VP = 3.000 \times T$$

VP = valor da penalidade em euros

T = Número de horas de incumprimento.

Cláusula 15.^a

Cessão da Posição Contratual por Incumprimento do Segundo Outorgante

1. Em caso de incumprimento, pelo Segundo Outorgante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Segundo Outorgante deverá, caso o Primeiro Outorgante assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo Primeiro Outorgante, pela ordem sequencial daquele procedimento, conforme no previsto no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos em vigor.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o Primeiro Outorgante interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato a proferir pelo Primeiro Outorgante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do Segundo Outorgante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo Segundo Outorgante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo primeiro outorgante aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do Segundo Outorgante nos subcontratos por si celebrados, transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 16.^a

Inscrição da Despesa

1. A inscrição da despesa inerente ao contrato foi feita no orçamento do presente ano 2024 do Primeiro Outorgante inscrita com o número de cabimento B242400052 e compromisso B252400056.
2. No que respeita aos anos 2025, 2026 e 2027, a despesa será suportada por verbas a inscrever no orçamento do primeiro outorgante.

Cláusula 17.^a

Legislação Aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente contrato, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

O presente contrato é elaborado e assinado eletronicamente.

Primeiro Outorgante

**ISABEL MARIA
CORDEIRO
BOTELHO**

Assinado de forma
digital por ISABEL
MARIA CORDEIRO
BOTELHO LEAL

Dados: 2024.03.11
23:11:15 Z

Isabel Botelho Leal
(Responsável da Estrutura de Missão Para a
Extensão da Plataforma Continental)

Segundo Outorgante

**HENRIQUE FRANCISCO
CABRAL SACADURA
ALEXANDRE DA FONSECA**

Digitally signed by HENRIQUE FRANCISCO CABRAL SACADURA ALEXANDRE
DA FONSECA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão,
ou=Cidadão Português, sn=CABRAL SACADURA ALEXANDRE DA FONSECA,
givenName=HENRIQUE FRANCISCO, serialNumber=8101023812,
cn=HENRIQUE FRANCISCO CABRAL SACADURA ALEXANDRE DA FONSECA
Date: 2024.03.07 15:52:10 Z

Henrique Francisco Cabral da Fonseca
(Administrador da empresa Vodafone Portugal
Comunicações Pessoais, S.A)

Assinado por: **Alexandre Augusto Filipe Iniguez
Freire Maurício**
Num. de Identificação: 10071531
Data: 2024.03.07 16:21:38+00'00'



CHAVE MÓVEL

Alexandre Augusto Filipe Iniguez Maurício
(Administrador da empresa Vodafone Portugal
Comunicações Pessoais, S.A)

Anexo I

Especificações Técnicas

1. A solução objeto do presente contrato inclui quatro tipos de cartão, os quais, mediante uma prestação fixa cujo valor máximo se encontra definido no anexo II do presente contrato, incluem as seguintes características por cada tipo de cartão:

a) Cartões Tipo 1

- Ilimitados minutos/sms/mms de comunicações para a rede do próprio operador e redes fixas nacionais;
- Ilimitados minutos/sms de comunicações para outras redes móveis nacionais e redes internacionais pertencentes à zona 1 e 2;
- Ilimitado o tráfego de dados para acesso à internet redes móveis nacionais e redes internacionais pertencentes à zona 1.

b) Cartões Tipo 2

- 5.000 minutos/sms de comunicações para a rede do próprio operador e redes fixas nacionais;
- 2.000 minutos/sms de comunicações para outras redes móveis nacionais e redes internacionais pertencentes à zona 1 e 2;
- 40 Gb de tráfego de dados para acesso à internet redes móveis e redes internacionais pertencentes à zona 1.

c) Cartões Tipo 3

- 5.000 minutos/sms de comunicações para a rede do próprio operador e redes fixas nacionais;
- 2.000 minutos/sms de comunicações para outras redes móveis nacionais e redes internacionais pertencentes à zona 1 e 2 ;
- 20 Gb de tráfego de dados para acesso à internet redes móveis e redes internacionais pertencentes à zona 1.

d) Cartões Tipo 4

- 5.000 minutos/sms de comunicações para a rede do próprio operador e redes fixas nacionais;
- 2.000 minutos/sms de comunicações para outras redes móveis nacionais;
- 10 Gb de tráfego de dados para acesso à internet redes móveis e redes internacionais pertencentes à zona 1.

A tipologia A nos cartões Tipo 2, Tipo 3 e Tipo 4, opcionalmente deverá ter possibilidade de efetuar a gestão de tráfego de dados de forma global com definição de limites por cada entidade.

2. Na prestação dos serviços devem ser cumpridas as seguintes condições:

- a) Deverá ser disponibilizada e utilizada a tecnologia voLte (Voice Over LTE), permitindo efetuar chamadas em alta-definição com uma ligação 4G ou 4,5G 5G mantendo as comunicações sempre na rede 4G;
- b) Sempre que possível, deve ser disponibilizada a rede 5G;
- c) Os cartões SIM a fornecer (incluindo microSIM e nanoSIM) devem ser adequados ao modelo do equipamento terminal;
- d) Todas as chamadas e SMS efetuadas entre as entidades adjudicantes, na vertente móvel-móvel, são consideradas intraconta devendo por essa razão ser a custo zero;
- e) O Primeiro Outorgante poderá, caso assim o entenda, proceder ao cancelamento de um determinado plafond de internet para um determinado cartão;
- f) O Segundo Outorgante deverá permitir a definição de diferentes perfis de utilizadores, para os serviços de voz, sms e dados;
- g) As zonas de roaming móvel e de chamadas internacionais estão definidas no Anexo IV do presente contrato - Tabela de Zonas Internacionais;
- h) O número de utilizadores poderá variar em função da evolução da atividade do Primeiro Outorgante, contribuindo, nesse caso, para uma variação dos volumes de tráfego;
- i) No início da execução contratual, o segundo outorgante fornecerá os bens e serviços correspondentes às necessidades atuais e associados aos respetivos tipos de Cartões, de acordo com quantidades estimadas e previsíveis, conforme anexo III do presente contrato, não sendo vinculativas para o Primeiro Outorgante;
- j) O Primeiro Outorgante procederá à aquisição dos equipamentos terminais (telemóveis), devendo o Segundo Outorgante assegurar que estes são fornecidos ao Primeiro Outorgante, em fase de execução do contrato, no momento que se manifestar necessário, e até que o montante previsto se esgote, conforme valores definidos no anexo III do presente contrato, relativamente à Bolsa de equipamentos.

3. Serviço de acesso à internet móvel devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Fornecimento de acessos de internet móvel 4G, no mínimo, após a assinatura do presente contrato e mediante as necessidades expressas pelo Primeiro Outorgante no anexo III do presente contrato, com débito até 150 Download e 50 Mbps Upload;

- b) Plafond de tráfego para acesso à internet redes móveis e redes internacionais pertencentes à zona 1 nas seguintes modalidades, conforme quantidades indicativas definidas no anexo III do presente contrato.
- c) Plafond de tráfego para acesso à internet redes móveis e redes internacionais pertencentes à zona 1 nas seguintes modalidades e com os valores estabelecidos no anexo II ao presente contrato:
 - a. Plafond Mensal de ilimitado de tráfego;
 - b. Plafond Mensal de 50 GB de tráfego;
 - c. Plafond Mensal de 15 GB de tráfego;
 - d. Plafond Mensal de 10 GB de tráfego;
 - e. Sem plafond de tráfego associado, sendo pago o consumo efetuado de acordo com os valores apresentados na tabela de preços no anexo II do presente contrato.
 - f. Fornecimento das respetivas PEN's ou Hotspot sem qualquer custo adicional para o Primeiro Outorgante.
- 4. Garantia, no prazo máximo de 15 dias úteis, da portabilidade de numeração para todos os serviços existentes no universo do Primeiro Outorgante que o solicite. Qualquer custo associado à portabilidade dos números é da responsabilidade do Segundo Outorgante;
- 5. Garantia da gestão de *plafonds*: Se o utilizador ultrapassar o *plafond* definido pela Primeiro Outorgante, deverá ser emitida fatura em nome de cada utilizador. Neste caso, o Primeiro Outorgante apenas pagará o valor definido na tabela de preços no anexo II do presente contrato;
- 6. Garantia do acesso aos serviços discriminados no presente contrato;
- 7. Faturação ao segundo a partir do 30º segundo;
- 8. Garantir a possibilidade de barramento de chamadas, sem qualquer custo, aos números (cartões) ativos definidos pelo Primeiro Outorgante;
- 9. Relativamente às comunicações de dados nos telemóveis, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:
 - a) Unidade de faturação máximo 10 KB;
 - b) A solução deve permitir a inibição do serviço de voz;
 - c) Garantia da possibilidade do Primeiro Outorgante estabelecer um valor máximo de comunicações (*plafond*) a atribuir a cada colaborador;
 - d) Garantia da possibilidade de, após o colaborador ter atingido o valor máximo de comunicações, os custos subsequentes serem por si suportados, originando a emissão de uma fatura adicional em seu nome;
 - e) Deverão ser apresentadas opções com interface de ligação em USB;
 - f) As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pelo Primeiro Outorgante está a ser atingido;

- g) Garantir a gestão de *plafonds* seja efetuada com periodicidade mensal, trimestral, semestral ou anual;
 - h) Na utilização em *roaming* os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;
 - i) A solução deve permitir a inibição do serviço de *roaming*, a pedido do Primeiro Outorgante.
10. Relativamente à banda larga móvel, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos, considerando os valores máximos mensais:
- a) Unidade de faturação máximo 100 KB;
 - b) A solução deve permitir a inibição do serviço de voz;
 - c) Na utilização em *roaming* os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;
 - d) A solução deve permitir a inibição do serviço de *roaming*, a pedido do Primeiro Outorgante.

Anexo II Tarifário

Anexo II - PP - Voz e Dados Móveis - Tabela de Preços					
1. Identificação do Concorrente					
Denominação Social: Vodafone Portugal - Comunicações I					
Número de Identificação Fiscal (NIF): 502544180					
2. Proposta de Tarifário- Tipologia A					
Tipologias do Serviço	Medida	Quantidade /Perfil	Valores		
			Preço Unitário	Total Mensal	Total Anual
Cartões com Plafond de voz e dados					
Tipo 1 sem equipamento	Unid.	11	7,9900 €	87,8900 €	1 054,6800 €
Tipo 2 sem equipamento	Unid.	84	6,2900 €	528,3600 €	6 340,3200 €
Tipo 3 sem equipamento	Unid.	215	2,8900 €	621,3500 €	7 456,2000 €
Tipo 4 sem equipamento	Unid.	144	1,7200 €	247,6800 €	2 972,1600 €
Chamadas de Voz Nacionais					
Rede Móvel - Rede Móvel On-net	Min.	344 776	0,0000 €		0,0000 €
Rede Móvel I - Rede Móvel Off-net	Min.	370 104	0,0036 €		1 332,3744 €
Rede Móvel - Rede Móvel Redes Fixas	Min.	60 750	0,0010 €		60,7500 €
SMS Nacionais					
Rede Móvel - Rede Móvel On-net	Unid.	97 662	0,0000 €		0,0000 €
Rede Móvel I - Rede Móvel Off-net	Unid.	93 358	0,0083 €		774,9544 €
Rede Móvel - Rede Móvel Redes Fixas	Unid.	206	0,0000 €		0,0000 €
Rede Móvel - Redes Internacionais	Unid.	1 446	0,0580 €		83,8680 €
MMS					
Rede Móvel - Rede Móvel On-net	Unid.	3 796	0,0220 €		83,5120 €
Rede Móvel I - Rede Móvel Off-net	Unid.	2 336	0,0220 €		51,3920 €
Rede Móvel - Rede Móvel Redes Fixas	Unid.	10	0,0220 €		0,2200 €
Rede Móvel - Redes Internacionais	Unid.	54	0,3000 €		16,2000 €
Dados					
Extra-plafond	MB	9680	0,0010 €		9,6800 €
Chamadas de Voz Internacionais					
Rede Móvel - Redes Internacionais Voz Zona 1	Min.	502	0,0480 €		24,0960 €
Rede Móvel I - Redes Internacionais Voz Zona 2	Min.	4 940	0,0600 €		296,4000 €
Rede Móvel - Redes Internacionais Voz Zona 3	Min.	2 456	0,1410 €		346,2960 €
Rede Móvel I - Redes Internacionais Voz Zona 4	Min.	50	0,1410 €		7,0500 €
Roaming					
Zona 1					
Chamadas Efetuadas	Min.	8 112	0,0036 €		29,2032 €
SMS Efetuados	Unid.	6 442	0,0083 €		53,4686 €
MMS Recebidos	Unid.	70	0,0000 €		0,0000 €
MMS Enviados	Unid.	28	0,0220 €		0,6160 €
Dados	MB	76 467	0,0010 €		76,4670 €
Zona 2					
Chamadas Recebidas	Min.	996	0,1100 €		109,5600 €
Chamadas Efetuadas	Min.	1 414	0,8000 €		1 131,2000 €
SMS Efetuados	Unid.	1 382	0,0900 €		124,3800 €
MMS Recebidos	Unid.	10	0,0500 €		0,5000 €
MMS Enviados	Unid.	46	0,1500 €		6,9000 €
Dados	MB	12 546	0,0500 €		627,3000 €
Zona 3					
Chamadas Recebidas	Min.	482	0,1000 €		48,2000 €
Chamadas Efetuadas	Min.	310	0,7500 €		232,5000 €
SMS Efetuados	Unid.	1 004	0,0900 €		90,3600 €
MMS Recebidos	Unid.	5	0,0500 €		0,2500 €
MMS Enviados	Unid.	10	0,1500 €		1,5000 €
Dados	MB	5 800	0,0500 €		290,0000 €
Zona 4					
Chamadas Recebidas	Min.	26	0,5000 €		13,0000 €
Chamadas Efetuadas	Min.	80	1,2400 €		99,2000 €
SMS Efetuados	Unid.	134	0,0900 €		12,0600 €
MMS Recebidos	Unid.	6	0,0500 €		0,3000 €
MMS Enviados	Unid.	12	0,1500 €		1,8000 €
Dados	MB	600	0,0500 €		30,0000 €
Tráfego de Internet (cartões de voz e dados)					
Tipo 1 - Plafond Mensal de ilimitado de tráfego	Unid.	3	5,2500 €	15,7500 €	189,0000 €
Tipo 2 - Plafond Mensal de 40 GB de tráfego	Unid.	2	4,5000 €	9,0000 €	108,0000 €
Tipo 3 - Plafond Mensal de 20 GB de tráfego	Unid.	6	2,9000 €	17,4000 €	208,8000 €
Tipo 4 - Plafond Mensal de 10 GB de tráfego	Unid.	4	2,0000 €	8,0000 €	96,0000 €
Cartões de Dados (Banda Larga Móvel)					
Plafond Mensal de ilimitado de tráfego	Unid.	49	6,0000 €	294,0000 €	3 528,0000 €
Plafond Mensal de 50 GB de tráfego	Unid.	63	3,9300 €	247,5900 €	2 971,0800 €
Plafond Mensal de 15 GB de tráfego	Unid.	11	1,7900 €	19,6900 €	236,2800 €
Plafond Mensal de 10 GB de tráfego	Unid.	31	1,1500 €	35,6500 €	427,8000 €
Extra-plafond ou valor unitário (MB)	MB	100 240	0,0010 €		100,2400 €

Anexo III

Serviço móvel terrestre e Bolsa de telemóveis

Entidade Adjudicante - "Tipologia A"	Serviço Móvel Terrestre (Voz e Dados) - 36 meses - (1)	Bolsa de Equipamentos para 36 meses - (2)	Total =(1)+(2) 36 meses
EMEPC - Estrutura de Missão Para a Extensão da Plataforma Continental	675,00 €	2 000,00 €	2 675,00 €

Quantidades iniciais estimadas

Tipologia	Quantidade cartões por tipologia
Tipo 1*	0,00
Tipo 2**	1,00
Tipo 3***	0,00
Tipo 4****	3,00

Cartões de Dados	Quantidade e cartões de dados
Tráfego Ilimitado	0
Mensal - 50 GB	0
Mensal - 15 GB	0
Mensal - 10 GB	2

Anexo IV

(Tabelas de Zonas Internacionais)

Anexo - Tabelas de Zonas Internacionais	
Zonas Roaming Móvel	
Zona 1	União Europeia (inclui Caraíbas Francesas, Reunião e Gibraltar), Noruega, Islândia e Liechtenstein.
Zona 2	África do Sul, Albânia, Andorra, Angola, Argentina, Austrália, Bahrain, Bósnia, Herzegovina, Brasil, Canadá, Cabo Verde, Estados Unidos da América, Gronelândia, Ilhas Faroé, Ilha Guernsey, Ilha de Man, Ilha Jersey, Israel, Japão, Marrocos, México, Moçambique, Moldávia, Nicarágua, República Dominicana, Rússia, San Marino, Suíça, Timor, Turquia, Uganda e Ucrânia
Zona 3	Todos os países não indicados nas zonas 1, 2 e 4.
Zona 4	Anguila, Antilhas Holandesas, Arménia, Bahamas, Belize, Benim, Cazaquistão, Chade, congo, Cuba, Egipto, Etiópia, Gabão, Geórgia, Honduras, Ilhas Maldivas, Iraque, Jamaica, Jordânia, Laos, Maldivas, Mauritânia, Mongólia, Palau, Quénia, Quirguistão, Sri Lanka, St. Lucia, St. KittsNevis, Tadjiquistão, Taiwan, Tanzânia, Trinidad, e Tobago, Tunísia, Turquemenistão, Uzbequistão, Vietname, Zâmbia, Zimbabwe, e Comunicações em Redes Satélite, Aviões e Barcos.
Zonas Chamadas Internacionais	
Zona 1	Redes Fixas: União Europeia (exceto da Estónia e Lituânia que são Internacional 4), Andorra, Noruega e Suíça; EUA e Canadá
Zona 2	Redes Móveis: União Europeia (exceto da Letónia que é Internacional 4), Andorra, Noruega e Suíça
Zona 3	Redes Fixas e Móveis do Resto da Europa, Austrália, Brasil, Venezuela, Marrocos, Tunísia, Argélia, África do Sul, PALOP's, Argentina e México
Zona 4	Redes Fixas e Móveis da China, Macau, Coreia do Sul, Hong-Kong e Japão e Restantes Redes Fixas e Móveis (Resto do Mundo)